

Portaria FEUSP- 15, de 19-03-2024

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da Faculdade de Educação. O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada em 25-04-2024, a partir das 9 horas, em sessão ordinária da Congregação, por meio remoto, conforme estabelece o Artigo 1o. da Resolução 7945/2020, a eleição da chapa para escolha do(a):

I - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da FEUSP

Das Inscrições

Artigo 2º - O(A)s candidato(a)s a Presidente(a) e Vice--Presidente(a) definido no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado no sítio da Unidade. Após preenchimento e assinatura por ambo(a)s o(a)s componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atacfe@usp.br, no prazo de 26/03 a 05/04/2024, até às 18 horas.

§ 1º Para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional, podem candidatar-se somente o(a)s docentes, dentre o(a)s ativo(a)s da Unidade.

§ 2º As chapas poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s, dentre o(a)s docentes ativo(a)s da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, no dia 08/04/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, será aberto um novo prazo para inscrição, de 09/04 a 18/04/2024, até às 18 horas nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professor(a)s Doutor(a)s 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 19/04/2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitor(a)s todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 23/04/2024, pelo e-mail atacfe@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Totalização e Apuração dos votos

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

§ 1º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice--Presidente(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente(a);

Disposições Finais

Artigo 8º - O mandato do(a) Presidente(a) e do(a) Vice--Presidente(a) eleito(a) terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato de Diretor(a).

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário